

Plano e instruções para a organização e administração econo-  
mica do 1º Regimento de Cavallaria do Exercito que se man-  
dam executar por decreto da data de hoje.

## PLANO

### ESTADO MAIOR

|                         | Praças | Soldo por<br>mez | Soldo por<br>dia | Cavallos |
|-------------------------|--------|------------------|------------------|----------|
| Coronel .....           | 1      | 80\$000          |                  | 4        |
| Tenente Coronel.....    | 1      | 65\$000          |                  | 3        |
| Sargento Mór.....       | 1      | 55\$000          |                  | 2        |
| Ajudante.....           | 1      | 24\$000          |                  | 1        |
| Quartel Mestre.....     | 1      | 20\$000          |                  | 1        |
| Secretario.....         | 1      | 20\$000          |                  |          |
| Capellão.....           | 1      | 18\$000          |                  |          |
| Cirurgião Mór.....      | 1      | 20\$000          |                  |          |
| Ajudante de Cirurgia... | 2      | 12\$000          |                  |          |
| Picador.....            | 1      | 18\$000          |                  |          |
| Alveitar.....           | 1      | 10\$000          |                  |          |
| Trombeta Mór .....      | 1      |                  | \$300            | 1        |
| Selleiro.....           | 1      |                  | \$090            |          |
| Espingardeiro.....      | 1      |                  | \$090            |          |
| Coronheiro.....         | 1      |                  | \$090            |          |
|                         | —      | 16               |                  | —        |
|                         |        |                  |                  | 12       |

*N. B.*— Os Officiaes do Estado-maior a quem são dados ca-  
vallos, devem receber a ração de 320 reis por dia para cada  
cavallo.

### UMA COMPANHIA

|                       |   |         |       |
|-----------------------|---|---------|-------|
| Capitão.....          | 1 | 32\$000 | 1     |
| Tenente.....          | 1 | 20\$000 | 1     |
| Alferes.....          | 1 | 18\$000 | 1     |
| Sargento.....         | 1 | 12\$000 | 1     |
| Forriel.....          | 1 | 10\$000 | 1     |
| Porta Estandarte..... | 1 |         | \$200 |
| Cabos de esquadra.... | 4 |         | \$120 |
| Anspeçadas .....      | 4 |         | \$100 |

|                                           |          |       |          |
|-------------------------------------------|----------|-------|----------|
| Tombeta.....                              | 1        | \$300 | 1        |
| Ferrador.....                             | 1        | \$090 | 1        |
| Soldados, inclusos 4 supranumerarios..... | 60       | \$090 | 56       |
|                                           | <hr/> 76 |       | <hr/> 72 |

*N. B.*— Sómente as quatro primeiras Companhias terão Portas Estandarte.

A ração diaria de cada cavallo será de 1 oitava de milho, e  $2 \frac{1}{2}$  cargas de capim.

Compor-se-há o regimento, do Estado Maior e de 8 Companhias, divididas em quatro Esquadrões de duas Companhias cada um.

#### Recapitulação

|                             | Praças    | Cavallos  |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| Estado Maior.....           | 16        | 12        |
| 4 primeiras Companhias..... | 304       | 288       |
| 4 últimas Companhias .....  | 300       | 284       |
|                             | <hr/> 620 | <hr/> 584 |
| Total.....                  |           |           |

#### INSTRUCCÕES

§ 1.º Deverá estabelecer-se neste 1º Regimento, um Conselho, que será incumbido da execução deste Plano e Instruções, ficando a seu cargo a administração económica do Regimento por conta da Fazenda Real. Este Conselho será composto segundo, o que está determinado no Alvará de 12 de Março do corrente anno, e procederá nas suas deliberações na conformidade do que alli se acha prescripto.

§ 2.º Princiará a executar-se o Plano, organizando logo que for possível, o primeiro Esquadrão do Regimento, de maneira que fique completo em homens, cavallos, fardamento, armamento e equipagens; o que se fará com as sommas que se forem recebendo para isso destinadas, com as recrutas que se alistarem, e cavallos que forem entrando no Regimento. O mesmo se praticará sucessivamente a respeito do segundo, terceiro e quarto Esquadrões.

§ 3.º Os fundos que devem applicar-se a organisação mensal de 2:000\$000, que se receberá na Thesouraria Geral das Tropas, e os productos que possam resultar das economias do Regimento, Esta consignação mensal deverá cessar no momento em que se achar prompto o quarto e ultimo esquadrão.

§ 4.<sup>o</sup> A' medida que os Esquadrões se forem achando completos, como fica dito, em homens, cavallos, fardamento e equipagens, serão entregues ao Chefe do Regimento, e desde esse momento ficará a sua administração económica a cargo do Conselho. Este receberá a quantia de 50\$000 todos os dias de pret, destinada para as despezas de cada um dos Esquadrões, vindo assim a receber quando os quatro Esquadrões se acharem prompts, uma prestação de 200\$000, em cada dia de pret, para a administração económica do Regimento. Desta prestação deverão sahir todas as despezas que se fizerem com o concerto de armas e petrechos pertencentes ao armamento dos soldados; com o concerto e compra de sellas e equipagens, com a remonta, forragem e curativo dos cavallos; com a compra de fardamentos e fardetas que houverem de distribuir-se aos soldados nos prazos em que os vencerem; e finalmente com todos quaesquer objectos relativos á boa conservação dos Esquadrões; ficando entendido que sómente o artigo de armamento novo, assim em armas brancas como de fogo,continuará a ser fornecido como até agora pelas Armazens Reaes. Para este effeito, quando o armamento de qualquer dos Esquadrões se achar incapaz de concerto, será entregue nos ditos Armazens; sem o que não se fornecerá alli outro novo.

§ 5.<sup>o</sup> Tanto a sobredita prestação para manutenção dos Esquadrões, como a consignação mensal para a sua formatura, serão entregues na Thesouraria ao Quartel Mestre do Regimento nos devidos tempos, apresentando este recibos assignados pelos cinco vogaes, de que deve compor-se o Conselho, e entrarão na Caixa da Administração na presença dos mesmos vogaes, fazendo-se no competente livro assentamento do dia da entrada.

§ 6.<sup>o</sup> Pelo que respeita ao sustento dos cavallos continuará por ora a ser fornecido pelo modo actual, até que hajam nesta Capitania as necessarias sementeiras para se poderem fazer provimentos de palha. A raçao que daqui em diante deve pertencer a cada cavallo, vai regulada no plano junto. Igualmente continuará a fornecer-se ao Regimento, como até aqui, lenha, sal, e azeite para luzes.

§ 7.<sup>o</sup> Sendo o Conselho incumbido de proceder á formatura dos Esquadrões deverá formalisar uma conta separada dos fundos que para isso receber. Esta conta será apresentada na acto da revista que se passar a cada um dos Esquadrões na occasião em que se acharem completos.

§ 8.<sup>o</sup> Sendo o Conselho igualmente encarregado de tudo o que é relativo á manutenção dos Esquadrões, deverá juntar-se para deliberar sobre os diferentes objectos que lhe forem concernentes todas as vezes que o Chefe do Regimento julgar conveniente.

§ 9.<sup>o</sup> O Conselho decidirá sobre o emprego, que deve fazer-se de todos os fornecimentos, vigiará sobre a sua economia, ordeñara, aprovará, e verificará as compras que se fizerem, que não poderão jamais ser encarregadas a algum dos seus vogaes, mas serão feitas pelo Agente do Conselho, nomeando o mesmo Conselho, um ou douos Officiaes subalternos para coadjuvarem o Agente na compra de cavallos e generos, quando se não apre-

sentem vendedores, e os officiaes assim nomeados não poderão recusar-se a isso : finalmente o Conselho vigiará cuidadosamente, o comportamento de todos as pessoas encarregadas dos detalhes da administração.

S 10. Não parecendo conveniente determinar a altura que deverá ter os cavallos por acontecer neste paiz, que os medianos são ordinariamente os mais fortes, poderão admittir-se no Regimento cavallos de mediana altura, contanto que tenham as qualidades que se requerem para o serviço militar. Não se comprarão cavallos que tenham menos de quatro annos, nem tambem serrados ainda sem ensino, porque tem mostrado a experencia que estes difficultosamente o tomam nesta idade maior, e que logo se arruinam pela sua bravura e má condição. Escolher-se-hão com preferencia os cavallos novos que forem castrados, não só por serem mais susceptiveis de ensino, mas por se conservarem mais socegados nas fileiras, e terem outras utilidades no serviço da Companhia. Fica ao arbitrio e zelo dos vogaes do Conselho determinar o preço porque poderão comprar-se os cavallos, segundo as circumstancias ; contanto porém que sejam sempre bons, e que se preencham os requisitos acima indicados. O Agente procederá, segundo as ordens que receber do Conselho ao ajuste dos cavallos, depois do que serão apresentados ao Sargento Mór, para na sua presença serem examinados pelo Alveitar e Picador, e o Agente será responsavel perante o Conselho pelas compras que houver feito quando os cavallos não forem approvados.

S 11. Deverá o Conselho fazer todos os contractos que forem necessarios tanto a respeito da forragem dos cavallos, que é um dos artigos mais essenciaes, e de maior despesa, como dos concertos das armas, sellas, arreios, etc., que devem fazer-se, com os artistas do Regimento. Estes contractos serão rubricados pelos vogaes do Conselho, e guardados no arquivo do Regimento.

S 12. Os Capitães deverão appresentar ao Sargento Mór no ultimo de cada mez, a conta do Ferrador, respectiva aos dias que cada cavalo tiver existido na Companhia, e depois de verificada e rubricada pelo Sargento-Mór, será entregue ao Ferrador para ser por ella embolsado da sua importancia pela caixa da Administração. Quanto aos concertos deverão tambem os Capitães apresentar ao Sargento-Mór as armas, sellas, arreios, etc., que os precisarem com uma relação em que se declarem as peças que estiverem arruinadas ; e o Sargento Mór porá na relação — Concer-te-se — e rubricará. Depois de feitos os concertos deverão os Artifices a que pertencerem formalizar das ditas relações, uma geral, e apresentá-la no fim de cada mez ao Sargento-Mór para a verificar e rubricular, e para receberem em consequencia por ella a importancia dos mesmos concertos pela caixa da administração.

S 13. Quando o desconerto, ou ruina das armas, sellas, arreios, etc., proceder de descuido ou causa voluntaria do soldado, será a despesa que com isso se fizer satisfeita pela terça parte do soldo do mesmo soldado ; fazendo-se para este effeito declaração

na relação mensal, afim de não ser paga pela caixa, mas sim pela Companhia a que o soldado pertencer.

§ 14. As deliberações do Conselho, que serão sempre assignadas por todos os Vogaes, deverão ser lançadas em um livro separado; assim como em outro se lançarão todas as sommas que entrarem e sahirem da caixa da Administração declarando-se o de que procedem, e especificando os objectos a que forem aplicados.

§ 15. O Chefe do Regimento deverá juntar ao mappa mensal uma conta corrente dos dinheiros recebidos para a sua manutenção, e da applicação que tiveram, regulando-se nesta parte pelo que determina o mesmo citado Alvará de 12 de Março.

§ 16. Dar-se-ha aos Officiaes do Regimento o seu cavallo prompto e ferrado, mas elles serão obrigados a fazel-o limpar, e arrial-o à sua custa. Aos Sargentos, Forrieis Porta-Estandartes, também se dará o cavallo ferrado e prisão para elles, porém serão igualmente obrigados à arreal-o à sua custa, assim como farão à sua custa o seu uniforme e armamento.

§ 17. Tudo o que é relativo ao Trombeta-Mór, e ao seu cavallo, será satisfeito pela Administração, e elle deverá ficar addido á 1<sup>a</sup> Companhia do Regimento.

§ 18. Os Officiaes do Estado Maior receberão como declara o plano, 320 reis, para sustento de cada um dos cavallos que lhe competirem pelo seu posto, e serão obrigados a apresental-os sempre prompts para o serviço; e quando receberem na Thesouraria dinheiro para compra dos mesmos cavallos, reputar-se-ha o seu consumo em sete annos. Acontecendo, porém, que antes de findar este prazo, algum dos ditos Officiaes passe a ter outro destino, dividida a quantia que houver recebido pelos sete annos, far-se-ha o abatimento correspondente aos que tiver vencido, e o resto ser-lhe-ha descontado pelos seus soldos, a menos que Sua Alteza Real não haja por bem relevá-lo disso.

§ 19. Convindo muito que o Regimento se ache sempre completo em homens, deverá haver o maior cuidado no seu recrutamento, procurando-se que elles sejam capazes e proprios para o serviço de cavallaria, e considerando a difficultade que haveria em achar neste paiz o numero de recrutas necessário que tenham 60 pollegadas de altura, alistar-se-hão algumas ainda que tenham menos, uma vez que tenham as outras qualidades que se requerem para aquele serviço.

§ 20. Deverá o Regimento continuar a ser instruido e disciplinado segundo a Ordenança mandada praticar no exercito de Portugal por Aviso de 11 de Agosto de 1803, por ser o melhor que se conhece sobre a tactica elementar de Cavallaria; sendo muito de esperar, que o Chefe do Regimento porá neste importante objecto, todo o seu zelo e desvelo.

§ 21. Considerando-se as despezas que occasionaria a mudança de uniforme aos Officiaes do Regimento, deverá conservar-se o mesmo que actualmente tem; e o Conselho praticará tudo o que fôr conveniente, à economia, arranjo, e aceio no que toca ao uniforme dos Soldados.

§ 22. Quando acontecer que algum Esquadrão, ou parte delle, se ache separado da resto do Regimento em distancia tal, que não possa ser administrado pelo Conselho, deverá neste caso assignar-se um Conselho particular, composto do Commandante do Quartel em que estiver o Esquadrão, e dos dous Officiaes mais antigos, que alli se acharem; e este Conselho assim formado providenciará sobre os objectos imprevistos, e que instarem, sendo porém obrigado a dar sempre parte das suas deliberações ao Chefe do Regimento.

§ 23. Convindo muito que o serviço diario das Ordenanças não seja feito por Soldados effectivos do Regimento por não ser possivel, que homens que se acham sempre fóra das vistas dos seus Commandantes conservem a boa disciplina, e adquiram a instrucção que devem ter; aggregar-se-hão a cada Companhia, dous Soldados, além do numero que devem ter na conformidade do plano junto. Estes Soldados posto que tenham praça e vencimento como os outros não entrarão no Estado completo do Regimento, nem farão serviço algum propriamente militar ; ficando sómente destinados aquelle que fazem as ordenanças, e procurando-se que tenham para isso as qualidades necessarias. Elles não terão cavallo, mas sim bestas muares, por serem mais proprias para esta casta de serviço.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1810.— *Conde de Linhares.*